



35

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

- LEI Nº 549, de 15 de julho de 1966 -

Cria o Serviço Municipal de Assistência Social

Cornelio de Azevedo Nunes, Vice-Prefeito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Serviço Municipal de Assistência Social, que terá a seu cargo:

- a) - o entrosamento da ação assistencial do Município com outras autoridades e esferas de ação, inclusive privadas;
- b) - atender, dentro das possibilidades municipais, as solicitações de pessoas e instituições assistenciais;
- c) - velar pelo atendimento das necessidades populares, no campo da assistência médica, hospitalar e de abrigo para doentes e indigentes.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Assistência Social será administrado por servidor municipal, designado pelo Prefeito, ou por servidor estadual colocado a disposição para tal fim.

Art. 3º - Serão recolhidos à conta de Serviço Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento dos seus trabalhos, em instituição oficial de crédito:

a) - o produto do adicional instituído pela Lei nº 479, de 30 de novembro de 1964, para o atendimento das necessidades referidas no art. 2º dessa mesma lei;

b) - 5% dos impostos diretos cobrados pelo Município, para o fim especial de cobrir a contribuição local na manutenção de convênios regionais para a assistência aos menores.

§ Único - O tributo que já tiver sido arrecadado à data de promulgação desta lei será incontinenti recolhido à instituição que se refere este artigo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei nº 449, de 11 de junho de 1964.

P.M. de Lorena, 15 de julho de 1966.

Cornelio de Azevedo Nunes
CORNELIO DE AZEVEDO NUNES
Vice-Prefeito, em exercício.

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria Municipal, aos 15 de julho de 1966.

Domingos José Antunes
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria.